



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Francisca Claudia Xavier Melo e outros		
EMENTA: Autoriza as professoras Francisca Claudia Xavier Melo, Girlane M ^a Lima Rodrigues, Lucilene da Silva Ribeiro, Lúcia Rodrigues de Andrade Silva e Tânia M ^a Bezerra Maciel a exercerem a função diretiva temporária, do município de São Benedito, até 31.12. 2012.		
RELATOR(A): Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU N° 11347152-1 11264396-5 11347146-7 11347148-3 11347150-5	PARECER N° 300/2011	APROVADO EM: 04.07.2011

I – RELATÓRIO

As professoras abaixo mencionadas com respectivos processos, titulações e unidade escolar da função diretiva, requerem deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental sediadas no município de São Benedito-Ce.

Nome	Escola	Nº Proc.	Graduação	PG Gestão
Francisca Claudia Xavier Melo	EMEB R ^{da} de Paula Melo	113471 52-1	Pedagogia - UVA	Cursando Fac.Intern. Vale Delta
Girlane M ^a Lima Rodrigues	EMEB Ant ^o Rodrigues de Moraes	112643 96-5	Pedagogia - UVA	Idem
Lucilene da Silva Ribeiro	EMEB João Alves de Araujo	113471 46-7	Biologia/ Química - UVA	Idem
Lúcia Rodrigues de Andrade Silva	EMEB Dep.F ^{co} Júlio Filizola	113471 48-3	Prof.Parte Form.- Curr.EM - UVA	Conclu- dente de Curso de Esp.Adm. Esc-UVA
Tânia M ^a Bezerra Maciel	EMEB N.S. de Fátima	113471 50-5	Pedagogia- UVA	Curso de Esp.Adm. Esc/ UFC(virtu- al)



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 300/2011

As requerentes anexaram ao processo a seguinte documentação, dentre outros:

I – requerimentos;

II – cópias dos diplomas;

III – Atos de Nomeação;

IV- Declaração de matrículas em Curso Pós-graduação em Gestão e Administração Escolar;

V- Declaração de carência de profissional habilitado emitida pela 9ª CREDE/São Benedito.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o art. 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator é favorável às postulações de Francisca Claudia Xavier Melo, Girilane M^a Lima Rodrigues, Lucilene da Silva Ribeiro, Lúcia Rodrigues de Andrade Silva e Tânia M^a Bezerra Maciel, considerando que todas estão de conformidade com a legislação que dispõe sobre a matéria, daí a concordância do parecer para que as solicitantes venham a exercer a função diretiva nas escolas acima mencionadas, no município de São Benedito, até 31.12.2012.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação. Fortaleza, aos 04 de Julho de 2011.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da Câmara de Educação Básica

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE